

LEI Nº. 2.460/2000

CRIA O DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SERVIÇOS ESSENCIAIS – DEMUSE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Muriaé, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Departamento Municipal de Serviços Essenciais – DEMUSE – Entidade da Administração Indireta – Art. 36, item II, e Art. 24, item II da Lei Orgânica do Município.

Art. 2º - O Departamento Municipal de Serviços Essenciais (DEMUSE) com sede na cidade de Muriaé – MG, com área de atuação no perímetro urbano, distritos e povoados, tem as seguintes finalidades:

1- Coordenar a Política Municipal de Trânsito, terminal rodoviário e cemitério municipal, planejando e executando programas, projetos e atividades que visem ao adequado funcionamento do sistema;

2- Assegurar completa assistência à orientação ao trânsito no perímetro do município;

3- Manter estreito entendimento e colaboração com entidades federal, estaduais, bem como quaisquer outras instituições ligadas às referidas atividades, podendo com os mesmos, celebrar convênios e estabelecer programas de trabalho, visando dinamizar o perfeito funcionamento das diversas atividades subordinadas ao DEMUSE.

Art. 3º - Compete ao Departamento Municipal de Serviços Essenciais (DEMUSE):

1- Coordenar execução das atividades administrativa e financeira da autarquia;

2- Planejar e Coordenar, as ações administrativas e operacionais como Órgão Executivo de Trânsito do Município;

3- Planejar e Coordenar as ações administrativas do Terminas Rodoviário;

4- Planejar e Coordenar as ações administrativas do Cemitério Municipal.

Art. 4º - O Departamento Municipal de Serviços Essenciais (DEMUSE) terá a seguinte constituição:

1- Diretoria Geral;

1.1- Conselho Municipal (COMUSE);

2- Divisão de Administração e Finanças;

- 2.1- Serviço Administrativo e Financeiro;
- 3- Seção de Divisão Municipal de Trânsito;
- 3.1- COMUTRAN;
- 3.2- Rodoviária e Distritos;
- 3.3- Estacionamento rotativo;
- 4- Seção de Necrópole;
- 4.1- Serviço Médico Legal;
- 4.2- Serviço de capela e sepultamento;
- 4.3- Serviço de conservação e limpeza;
- 5- Seção do Terminal Rodoviário;
- 5.1- Serviço de guarda volumes;
- 5.2- Serviço de segurança;
- 5.3- Serviço de informações;
- 5.4- Serviço de conservação e limpeza;
- 6- Seção de Proteção e Defesa do Consumidor;
- 6.1- Serviço de atendimento ao consumidor – PROCON;
- 6.2- Serviço de educação e fiscalização .

Art. 5º - A Diretoria Geral e a unidade executiva do DEMUSE, com a finalidade de gerir todos os serviços do departamento (autarquia) tendo como titular um Diretor Geral nomeado pelo Prefeito Municipal e um Diretor Administrativo nomeado pelo Diretor Geral.

§ 1º - O Diretor Geral no seu impedimento e nas suas eventuais ausências, será substituído pelo Diretor Administrativo.

§ 2º - A Diretoria Geral contará com um assessor jurídico.

Art. 6º - Compete ao Diretor Geral do DEMUSE:

I – Exercer direção da autarquia praticando atos expedindo instruções e ordens para tanto necessárias, com vistos à consecução de seus objetivos;

II – Representar o DEMUSE em juízo ou fora dele, inclusive constituir procurador;

III – Submeter à apreciação do Conselho Municipal dos Serviços Essenciais (COMUSE) o orçamento plurianual de investimento, o programa de Trabalho orçamento sintético anual e se necessário os pedidos de créditos adicionais;

IV – Submeter à apreciação do COMUSE os balancetes trimestrais até o dia 15 do mês subsequente e até o dia 28 de fevereiro de cada ano, o balanço de exercício findo, relatório da gestão financeira patrimonial para aprovação e publicação em órgão de imprensa local;

V – Designar o assessor jurídico que terá as seguintes atribuições:

- a) assessorar o diretor geral nas questões de ordem jurídica;
- b) representar o DEMUSE por procuração do diretor geral;

c) executar outras tarefas que lhe forem atribuídas pelo diretor geral.

VI – Admitir, movimentar, promover, elogiar, punir, dispensar, demitir, nomear e exonerar servidores e praticar quaisquer outros atos relativos à administração do pessoal do DEMUSE, obedecidas as disposições da Lei, as normas constitucionais e a legislação pertinente;

VII – Movimentar juntamente com o diretor da divisão de administração, as contas bancárias;

VIII – Autorizar despesas, de acordo com as dotações orçamentárias, e ordenar pagamentos em consonância com a programação de caixa;

IX – Autorizar licitações para compra de equipamentos materiais e para contratação de serviços e obras;

X – Celebrar acordos, contratos e convênios do DEMUSE e realizar operações de crédito sempre que necessário, e obedecidas as demais legislações aplicáveis à espécie;

XI – Determinar a abertura de sindicância e inquérito para apuração de faltas ou irregularidades.

Art. 7º - O Conselho Municipal do Departamento Municipal de Serviços Essenciais – COMUSE é uma unidade de natureza opinativa, consultiva e fiscalizadora.

Art. 8º - O Conselho Municipal de Serviços Essenciais (COMUSE) será constituído da seguinte forma:

1 representante dos taxistas

1 representante das concessionárias de linhas de ônibus do terminal rodoviário

Diretor Geral do DEMUSE – membro nato

2 representantes do Poder Executivo

1 representante do Legislativo

1 representante da Associação Comercial e Industrial de Muriaé

1 representante do Batalhão da Polícia Militar

Chefe de Divisão Administrativa do DEMUSE.

§ 1º - O exercício da função de membro do Conselho é considerado de caráter relevante, não sendo, portanto, remunerado.

§ 2º - Os Conselheiros serão nomeados pelo Prefeito Municipal, por decreto com mandato de um (01) ano, permitida a recondução.

§ 3º - O Conselho será presidido por representante do Poder Executivo.

§ 4º - O Conselho Municipal do DEMUSE reunir-se-á sempre que necessário, mas obrigatoriamente uma vez de dois (2) em dois (2) meses, com a

presença no mínimo de cinco (5) membros e deliberará por maioria simples, cabendo ao presidente em caso de empate o voto de qualidade.

§ 5º - O Conselho do DEMUSE reunir-se-á, extraordinariamente, por convocação do diretor geral do DEMUSE, com presença de 2/3 de seus membros, ou ainda, por convocação de seu presidente.

§ 6º - É vedado ao diretor geral DEMUSE no exercício da função de membro do Conselho, o direito de voto nas deliberações.

Art. 9º - Ao Conselho do DEMUSE compete:

I – Elaborar o regulamento geral do DEMUSE, em reunião convocada para este fim;

II – Sugerir a edição de normas sobre:

a) a instalação e prestação de serviços pelo DEMUSE, bem como as penalidades a que estão sujeitos os seus infratores;

b) a apuração de custos, para efeito de cálculos das taxas de remuneração dos serviços;

III – Opinar sobre:

a) orçamento analítico;

b) Os balancetes mensais, o balanço anual e o relatório de gestão financeira e patrimonial;

c) A constituição de fundo de reserva, bem como sua aplicação;

d) A realização de operações de créditos;

e) As taxas de remuneração de serviços;

f) A alienação de bens;

g) O regimento interno do DEMUSE;

h) Modificações no quadro de pessoal com as respectivas tabelas de salário;

i) A celebração de acordos, contratos e convênios;

j) A cobrança das taxas de remuneração dos serviços;

k) Orçamento Plurianual de Investimento;

l) Programa anual de Trabalho;

m) O pedido de créditos adicionais;

n) Qualquer outra matéria que for submetida pelo Diretor Geral.

IV – Sugerir medidas visando:

a) melhoria dos serviços do DEMUSE;

b) o aperfeiçoamento do DEMUSE no que tange as relações com órgãos públicos, entidades e empresas particulares;

c) preservação da imagem do DEMUSE.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de 01 de janeiro de 2001.

MANDO, PORTANTO, a todas as autoridades a quem o cumprimento e execução desta Lei pertencer que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Muriaé, 12 de setembro de 2000.

Dr. CARLOS FERNANDO COSTA
PREFEITO MUNICIPAL DE MURIAÉ